



PROCESSO Nº	198480/2018
ASSUNTO	Tomada de Contas Ordinária referente ao Contrato nº 242/2013, em cumprimento à Decisão Singular (Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017)
JURISDICIONADO	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
GESTOR	Marcelo de Oliveira e Silva
RELATOR	Conselheiro José Carlos Novelli
EQUIPE TÉCNICA¹	Emerson Augusto de Campos – Auditor Público Externo Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo Yuri Garcia Silva – Auditor Público Externo

Informação Técnica

Exmo. Conselheiro Relator,

1 Introdução

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada em razão da Decisão constante nos autos do Processo nº 317381/2017 ², que tratou de Auditoria de Conformidade realizada pela Secex da 5ª Relatoria, em que foram analisados 10 (dez) contratos de obras rodoviárias, incluindo o **Contrato nº 242/2013**, objeto desta TCO.

Ao apreciar o Processo nº 317381/2017, decidiu-se pela instauração de dez Tomadas de Contas distintas para cada um dos contratos abordados no Relatório Técnico Preliminar do referido processo.

determinar a conversão da presente Auditoria de Conformidade em Tomadas de Contas Ordinárias distintas, as quais deverão ser instauradas de forma individualizada, uma para cada um dos 10 Contratos avaliados no Relatório Técnico Preliminar, como assim autoriza o artigo 89, I c/c o artigo 155, §2º e o artigo 157, *caput*, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (RITCE/MT), em conjunto com o artigo 1º, II e IV, da Lei Complementar 269/2007.

Fonte: Sistema Control-P – Processo nº 317381/2017 - doc. nº 61055/2018 – p.6 e 7

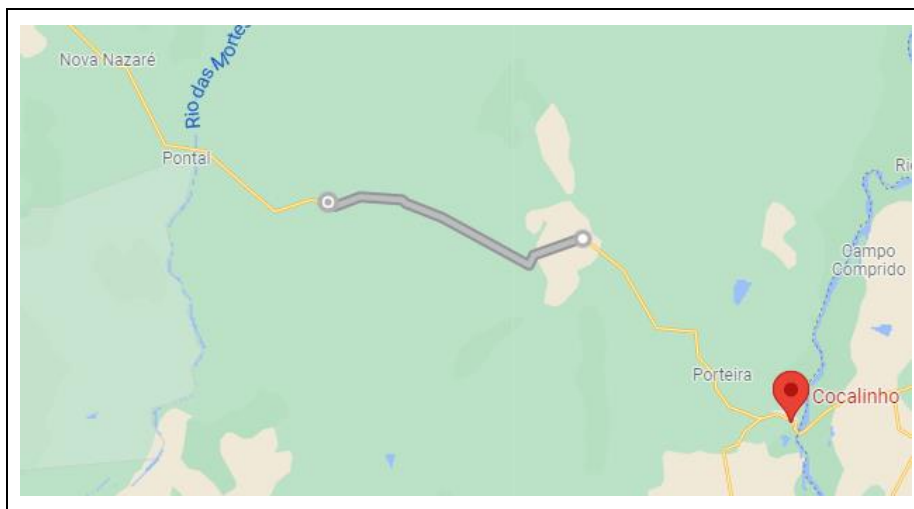
¹ Ordem de Serviço Conex-e nº 2768/2018

² Doc. Control-P nº 61055/2018 do Processo nº 317381/2017





Nota-se que o **Contrato nº 242/2013**, firmado entre a Sinfra³ e a Guaxe Construtora Ltda em 19.08.2013, tem por objeto a “execução de obras e serviços de pavimentação de rodovia, da Rodovia MT-326, Trecho: Cocalinho (Divisa MT-GO) – Nova Nazaré, Subtrecho: Cocalinho (Divisa MT-GO) – Entrº MT-411, Lote 01, Segmento 02 (Estaca 2062 + 19,467 a Estaca 3825 + 5,914), com extensão de 35,246 km”, sendo essa contratação resultante da Concorrência nº 14/2013.



Fonte: Imagem capturada a partir do Google Maps

Obra / Serviço - Área de Visualização			
Nº Contrato: 242 Ano Contrato: 2013 Sequencial Obra: 1			
Resumo	Controles	Projetista	Situação
Medição	Material	Má	
Objeto	Detalhes	Esp. Serviço	Localização
Código	Latitude	Longitude	Descrição do ponto ge
14698	S 14° 11' 17,33"	W 51° 14' 57,14"	Início
14699	S 14° 08' 50,38"	W 51° 32' 34,26"	Final

Fonte: Sistema Geo-Obras – Contrato nº 242/2013 – Código da Obra 26717

³ À época Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana





2 Dos apontamentos do Processo nº 317381/2017 referentes ao Contrato nº 242/2013

Consta no Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017 que o valor utilizado para pagamento dos materiais betuminosos adquiridos para a execução da obra (CM-30 e RR-2C) foram superiores aos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). À época, avaliou-se que essa situação, se não corrigida, poderia ocasionar superfaturamento:

- Contrato 242/2013 pago a maior R\$ 191.805,13 sendo que se tal situação não for corrigida até o final da obra poderá ocasionar um superfaturamento de R\$ 504.518,24.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017, pg. 47.

Outra situação relatada no citado relatório técnico preliminar diz respeito à medição em duplicidade referente ao serviço de remoção e construção de cerca, resultando em pagamento a maior:

No contrato 242/2013 foi detectado o pagamento de serviços que não foram devidamente comprovados. A tabela do anexo 15 demonstra que foram medidos e pagos 761 metros lineares de recomposição de cerca em duplicidade, ou seja, constaram em mais de uma medição o mesmo trecho e do mesmo lado da Rodovia. O valor pago a maior, demonstrado no referido Anexo foi de R\$ 25.242,37.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017, pg. 44.

Além disso, também consta no referido Relatório Técnico Preliminar que não foram disponibilizados pela fiscalização da obra, à época da inspeção *in loco*, os relatórios de controle tecnológico que comprovassem o fator de conversão médio de 1,25 utilizado para obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista.

Situação similar também foi verificada nas medições referentes ao transporte de base e sub-base em que foram adotados valores médios para a densidade máxima do material, sem a devida confirmação dos ensaios laboratoriais, conforme consta naqueles autos. Na oportunidade explicou-se que a prática adotada poderia resultar em pagamentos de valores acima dos efetivamente executados:





Para os contratos 02/2011, 02/2013 e 242/2013, nas medições referentes aos serviços de escavação, carga e transportes de material de empréstimo adotou-se o fator de empolamento médio de 1,25 para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo a partir do volume aplicado na pista. Na inspeção realizada pela equipe técnica não foram apresentados os ensaios que deveriam ter sido realizados durante a execução das obras. A adoção de índice médio para o fator de empolamento, que é prática recorrente nos contratos da SINFRA/MT, possibilita o pagamento de valores acima dos efetivamente executados. Tal situação é também praticada na medição do transporte de material de base e sub base para o qual adotou-se valor médio para a densidade máxima não confirmada em ensaios de laboratórios.

Fonte: Relatório Preliminar do Processo nº 317381/2017 – pg. 44

No Processo nº 317381/2017, entre outras medidas, decidiu-se (Doc. Control-P nº 61055/2018) no sentido de se conferir cópia integral dos autos à Sinfra para a adoção das medidas protetivas de sua competência, com base em seu poder de autotutela:

Em tempo, **DETERMINO** também a remessa de cópia integral dos autos à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT e à respectiva Unidade Setorial de Controle Interno, para conhecimento e adoção das medidas protetivas no âmbito de seu ministério, tendo como base o poder de autotutela inerente à atividade desenvolvida pela Administração Pública em geral, o qual direciona os órgãos fiscalizados à atuação tempestiva, capaz de garantir a preservação do erário estadual, em face dos graves indicativos de impropriedades noticiados no Relatório Técnico Preliminar.

Fonte: Decisão Singular do Processo nº 317381/2017 (Doc. Control P nº 61055/2018)

3 Conclusão e proposta de encaminhamento

Visando alcançar o objetivo desta Tomada de Contas, verifica-se ser oportuno buscar junto à Sinfra informações em razão do que foi constatado no âmbito do Contrato nº 242/2013, conforme relatado no Processo nº 317381/2017.

Sendo assim, sugere-se ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, expedir ofício à Sinfra, na pessoa do atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo





de Oliveira e Silva, encaminhando-lhe cópia da presente informação técnica, para que se manifeste, com as documentações comprobatórias que entender pertinentes, acerca dos apontamentos relativos ao Contrato nº 242/2013 conforme Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2013:

- 1) Prática de valores dos materiais betuminosos superiores aos referenciais da ANP;
- 2) Medição em duplicidade referente ao serviço de remoção e construção de cerca;
- 3) Adoção na medição do serviço de “escavação, carga e transporte” de fator de empolamento médio de 1,25, não sustentado por ensaios laboratoriais, para se obter o volume de material retirado da área de empréstimo e aplicado na pista;
- 4) Adoção na medição dos serviços de “transporte de base e sub-base” de valores médios para a densidade máxima do material, não confirmados por ensaios laboratoriais;

É a informação técnica.

Cuiabá, 8 de novembro de 2021.

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette

Auditor Público Externo

Yuri Garcia Silva

Auditor Público Externo





Anexo - Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017, pg. 120-121.

Anexo 15 – Planilha de Inconsistências nos valores pagos no contrato 242/2013

IC 242/2013 - GUAXE									
MT 328 - TRECHO Cocalinho Nova Nazaré, segmento 2 - 35,248 KM									
Cerca	IC 242/2013	Medido em Duplicidade							
lado	estaca inicial	inicial +	estaca final	final +	med	Comprimento			
LD	2407	19	3078			13.401,00			
LE	2406	19	3148			14.821,00			
LE	2092		2291			3.980,00			
LE	2294		2445			3.020,00			
LD	2070		2400			6.600,00			
Total						41.822,00			
Medido 2 vezes									
lado	estaca inicial	inicial +	estaca final	final +	med	Comprimento	preço Unitário	Total	
LE	2406	19	2445			761,00	R\$ 33,17	R\$ 25.242,37	
Material Betuminoso									
Material Betuminoso	Preços ANP R\$/t	Preço com BDI 15%	Preço Contrato	Diferença a Maior Preço Unitário	Quantidade Medida	Superfaturamento	Quantidade Contrato	expectativa de superfaturamento	
CM-30	1.780,92	2.048,06	2.467,54	419,48	120,10	R\$ 50.378,11	510,58	214.179,12	
RR-2C	965,69	1.110,54	1.338,00	227,46	300,24	R\$ 68.291,54	1.276,46	290.339,12	
Total pago a maior						R\$ 191.805,13			
Estimativa Pago a Maior						R\$ 504.518,24			

Fonte: Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 317381/2017, pg. 120-121.

